ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO

DIÁRIO DA ASSEMBLEIA

Instituído pela Lei Nº 4.294, de 6 de dezembro de 2023

10ª LEGISLATURA
4ª SESSÃO LEGISLATIVA

PALMAS, QUINTA-FEIRA, 19 DE NOVEMBRO DE 2026 ANO XXXVI - EDIÇÃO Nº 4382

Deputados(as) 10ª Legislatura

Mesa Diretora

Comissões

Constituição do Estado

Regimento Interno

Sumário

Esta edição contém 14 Páginas

ATOS LEGISLATIVOS 2
PROJETOS DE DECRETO LEGISLATIVO 2
ATAS DAS SESSÕES PLENÁRIAS 7
ATOS ADMINISTRATIVOS 11
DECRETOS ADMINISTRATIVOS 11
PORTARIAS DA DIRETORIA-GERAL 11
EXTRATOS DE CONTRATO 12
DEMAIS ATOS ADMINISTRATIVOS 13

DIRETORIA DE ÁREA LEGISLATIVA
Diretoria de Documentação e Informação
Coordenadoria de Publicações Oficiais

Palácio Deputado João D'Abreu
Praça dos Girassóis - CEP 77003-905
Palmas - TO

Autenticidade da edição garantida quando visualizada diretamente no portal https://www.al.to.leg.br/diario

LUCIANO MACHADO PEREIRA:86422880197 Assinado de forma digital por LUCIANO MACHADO PEREIRA:86422880197 Dados: 2026.11.19 08:26:29 -03'00'

ATOS LEGISLATIVOS

Projetos de Decreto Legislativo

REFERÊNCIA: MEDIDA PROVISÓRIA Nº 13/2026

AUTOR: Governador do Estado do Tocantins

ASSUNTO: Altera a Lei nº 3.684, de 24 de junho de 2020, que autoriza a concessão das rodovias estaduais que especifica, e adota outras providências.

RELATOR: Deputado OLYNTHO NETO

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
PARECER

O Chefe do Poder Executivo do Estado do Tocantins submete à apreciação desta Casa, a Medida Provisória no 13/2026, que "Altera a Lei nº 3.684, de 24 de junho de 2020, que autoriza a concessão das rodovias estaduais que especifica, e adota outras providências."

Segundo o Governador, trata-se de medida destinada a promover ajuste pontual no marco normativo das concessões rodoviárias estaduais, com vistas a adequar o rol de trechos passíveis de concessão no âmbito do Programa de Parcerias e Investimentos do Estado do Tocantins - Tocantins PPI, contemplando, nesse contexto, a inclusão de segmento rodoviário estratégico e a revogação de dispositivos supervenientes incompatíveis com a modelagem proposta.

Afirma que a iniciativa reflete diretriz de racionalização normativa e segurança jurídica, ao ajustar a Lei nº 3.684, de 24 de junho de 2020, de modo a compatibilizar o texto legal com a modelagem atualmente em estruturação, conferir maior coerência ao ordenamento jurídico estadual e fortalecer a base normativa necessária à futura concessão rodoviária.

A presente propositura foi analisada pela Comissão de Constituição, Justiça e Redação, aprovando na forma original.

Foi encaminhada a Comissão de Finanças, Tributação, fiscalização e controle.

A Medida Provisória em tela teve seu prazo expirado em 14 de agosto de 2026, assim, a matéria retorna a esta Comissão para análise e parecer.

A Constituição Estadual em seu art. 27, § 4º, dispõe que "as medidas provisórias perderão eficácia, desde a edição, se não forem convertidas em lei, no prazo de sessenta dias, prorrogável por igual período, devendo a Assembleia Legislativa disciplinar as relações jurídicas delas decorrentes".

Destarte, considerando que houve perda da eficácia da medida provisória sem a sua deliberação pela Assembleia, as relações jurídicas constituídas e decorrentes de atos praticados durante sua vigência conservar-se-ão por ela regidas, consoante estabelece o § 8º, do art. 27, da Constituição Estadual.

Portanto, VOTO pelo ARQUIVAMENTO da Medida Provisória no 13/2026, com o competente Decreto Legislativo para disciplinar as relações jurídicas constituídas no período de vigência da citada MP, em decorrência da perda retroativa de sua eficácia, que segue em anexo.

É O PARECER.

Sala das Comissões, em 29 de setembro de 2026.

Deputado OLYNTHO NETO
Relator

PROJETO DECRETO LEGISLATIVO Nº 06 /2026 - PDL

Disciplina as relações jurídicas decorrentes da perda de eficácia da Medida Provisória nº 13, de 18 de março de 2026.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO TOCANTINS DECRETA:

Art. 1º Consideram-se válidos, para todos os efeitos legais, os atos praticados durante a vigência da Medida Provisória nº 13/2026, de 18 de março de de 2026, mantidos os efeitos deles decorrentes, no período de 18 de março de 2026 a 14 de agosto de 2026.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, em 29 de setembro de 2026.

Deputado OLYNTHO NETO
Relator

REFERÊNCIA: MEDIDA PROVISÓRIA Nº 17/2025

AUTOR: Governador do Estado do Tocantins

ASSUNTO: Institui o Programa Estadual de Estagio e Qualificação Profissional - Programa Jovem Qualificado.

RELATOR: Deputado GUTIERRES TORQUATO

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
PARECER

O Governador do Estado do Tocantins à época submete à apreciação desta Casa, a Medida Provisória no 17/2025, que "Institui o Programa Estadual de Estagio e Qualificação Profissional - Programa Jovem Qualificado."

Aduz o autor que se trata de medida destinada a estruturar, em âmbito estadual, política pública abrangente voltada à inclusão produtiva, à formação profissional e ao desenvolvimento social de jovens tocantinenses, considerando a necessidade de ampliar oportunidades de estágio supervisionado e de promover a qualificação profissional como instrumento de fortalecimento das políticas de emprego, trabalho, renda e inclusão produtiva.

Nesse sentido, a iniciativa organiza, de forma integrada, ações e instrumentos destinados à oferta de vagas de estágio, à qualificação e ao acompanhamento das atividades de estágio e das ações de qualificação, bem como à articulação com instituições de ensino e entidades públicas e privadas, sob a coordenação da Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Social, que atuará em articulação com órgãos e entidades públicas e privadas que desempenham atividades correlatas.

A Medida Provisória em tela teve seu prazo expirado em 14 de maio de 2026, assim, a matéria retorna a esta Comissão para análise e parecer.

A Constituição Estadual em seu art. 27, §4º, dispõe que "as medidas provisórias perderão eficácia, desde a edição, se não forem convertidas em lei, no prazo de sessenta dias, prorrogável por igual período, devendo a Assembleia Legislativa disciplinar as relações jurídicas delas decorrentes".

Destarte, considerando que houve perda da eficácia da medida provisória sem a sua deliberação pela Assembleia, as relações jurídicas constituídas e decorrentes de atos praticados durante sua vigência conservar-se-ão por ela regidas, consoante estabelece o §8º, do art. 27, da Constituição Estadual.

Portanto, VOTO pelo ARQUIVAMENTO da Medida Provisória no 17/2025, com o competente Decreto Legislativo para disciplinar as relações jurídicas constituídas no período de vigência da citada MP, em decorrência da perda retroativa de sua eficácia, que segue em anexo.

É O PARECER.

Sala das Comissões, em 30 de junho de 2026.

Deputado GUTIERRES TORQUATO
Relator

PROJETO DECRETO LEGISLATIVO Nº 07/2026 - PDL

Disciplina as relações jurídicas decorrentes da perda de eficácia da Medida Provisória nº 17, de 1º de dezembro de 2025.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO TOCANTINS DECRETA:

Art. 1º Consideram-se válidos, para todos os efeitos legais, os atos praticados durante a vigência da Medida Provisória nº 17, de 1º de dezembro de 2025, mantidos os efeitos deles decorrentes, no período de 1º de dezembro de 2025 a 14 de maio de 2026.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, em 30 de junho de 2026.

Deputado GUTIERRES TORQUATO
Relator

REFERÊNCIA: MEDIDA PROVISÓRIA Nº 19/2025

AUTOR: Governador do Estado do Tocantins

ASSUNTO: Institui o Programa Tocantins Presente e adota outras providências.

RELATOR: Deputado GUTIERRES TORQUATO

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
PARECER

O Governador do Estado do Tocantins à época submete à apreciação desta Casa, a Medida Provisória no 19/2025, que "Institui o Programa Tocantins Presente e adota outras providências."

Segundo o autor, a medida institui uma política pública transversal destinada a ampliar o acesso da população a serviços essenciais e políticas sociais. A iniciativa dar-se-á mediante ações integradas e itinerantes nas diversas regiões do Estado, com prioridade às comunidades em situação de vulnerabilidade.

Aduz que as atividades serão coordenadas conjuntamente pela Secretaria-Executiva da Governadoria e pela Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Social, em cooperação com órgãos do Executivo cujas atribuições sejam correlatas. A execução observará diagnósticos territoriais, critérios socioeconômicos e a capacidade operacional das entidades envolvidas. Além disso, faculta-se a participação colaborativa dos demais Poderes, do Ministério Público, da Defensoria Pública, do Tribunal de Contas e dos municípios tocantinenses, assegurando o alinhamento institucional e a participação popular.

Conclui-se que "a proposta é estratégica para o fortalecimento das políticas públicas, pois integra a gestão governamental, promove a cidadania e consolida a presença do Estado em todo o território."

A Medida Provisória em tela teve seu prazo expirado em 18 de maio de 2026, assim, a matéria retorna a esta Comissão para análise e parecer.

A Constituição Estadual em seu art. 27, §4º, dispõe que "as medidas provisórias perderão eficácia, desde a edição, se não forem convertidas em lei, no prazo de sessenta dias, prorrogável por igual período, devendo a Assembleia Legislativa disciplinar as relações jurídicas delas decorrentes".

Destarte, considerando que houve perda da eficácia da medida provisória sem a sua deliberação pela Assembleia, as relações jurídicas constituídas e decorrentes de atos praticados durante sua vigência conservar-se-ão por ela regidas, consoante estabelece o §8º, do art. 27, da Constituição Estadual.

Portanto, VOTO pelo ARQUIVAMENTO da Medida Provisória no 19/2025, com o competente Decreto Legislativo para disciplinar as relações jurídicas constituídas no período de vigência da citada MP, em decorrência da perda retroativa de sua eficácia, que segue em anexo.

É O PARECER.

Sala das Comissões, em 30 de junho de 2026.

Deputado GUTIERRES TORQUATO
Relator

PROJETO DECRETO LEGISLATIVO Nº 08/2026 - PDL

Disciplina as relações jurídicas decorrentes da perda de eficácia da Medida Provisória nº 19, de 4 de dezembro de 2025.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO TOCANTINS DECRETA:

Art. 1º Consideram-se válidos, para todos os efeitos legais, os atos praticados durante a vigência da Medida Provisória nº 19/2025, de 4 de dezembro de 2025, mantidos os efeitos deles decorrentes, no período de 4 de dezembro de 2025 a 18 de maio de 2026.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, em 30 de junho de 2026.

Deputado GUTIERRES TORQUATO
Relator

REFERÊNCIA: MEDIDA PROVISÓRIA Nº 22/2026

AUTOR: Governador do Estado do Tocantins

ASSUNTO: Altera a Lei nº 2.578, de 20 de abril de 2012, e a Lei nº 2575, de 20 de abril de 2012, e adota outras providencias.

RELATOR: Deputado GUTIERRES TORQUATO

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
PARECER

O Chefe do Poder Executivo do Estado do Tocantins submete à apreciação desta Casa, a Medida Provisória no 22/2026, que "Altera a Lei nº 2.578, de 20 de abril de 2012, e a Lei nº 2575, de 20 de abril de 2012, e adota outras providencias."

Segundo o Governador a presente medida trata-se de medida destinada a aperfeiçoar a disciplina jurídica aplicável à carreira da Polícia Militar do Estado do Tocantins, mediante ajustes pontuais voltados à harmonização das regras de movimentação funcional, de modo a conferir maior clareza, coerência e segurança jurídica ao regime vigente e assegurar maior racionalidade administrativa na escala hierárquica e ao fluxo da carreira militar.

A Medida Provisória em tela foi rejeitada em turno único de discussão e votação em plenário, assim, a matéria retorna a esta Comissão para análise e parecer.

Destarte, considerando que houve a rejeição da medida provisória, as relações jurídicas constituídas e decorrentes de atos praticados durante sua vigência conservar-se-ão por ela regidas, consoante estabelece o § 8º, do art. 27 da Constituição Estadual.

Portanto, VOTO pelo ARQUIVAMENTO da Medida Provisória no 22/2026, com o competente Decreto Legislativo para disciplinar as relações jurídicas constituídas no período de vigência da citada MP, em decorrência de sua rejeição, que segue em anexo.

É O PARECER.

Sala das Comissões, em 03 de novembro de 2026.

Deputado GUTIERRES TORQUATO
Relator

PROJETO DECRETO LEGISLATIVO Nº 09/2026 - PDL

Disciplina as relações jurídicas decorrentes da rejeição da Medida Provisória nº 22, de 16 de abril de 2026.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO TOCANTINS DECRETA:

Art. 1º Consideram-se válidos, para todos os efeitos legais, os atos praticados durante a vigência da Medida Provisória nº 22/2026, de 16 de abril de 2026, mantidos os efeitos deles decorrentes, no período de 17 de abril de 2026 a 1° de julho de 2026.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, em 03 de novembro de 2026.

Deputado GUTIERRES TORQUATO
Relator

REFERÊNCIA: MEDIDA PROVISÓRIA Nº 24/2026

AUTOR: Governador do Estado do Tocantins

ASSUNTO: Altera a Lei nº 3.576, de 12 de dezembro de 2019, que dispõe sobre o parcelamento e o reparcelamento de débitos para com o Regime Próprio de Previdência Social - RPPS, na forma que especifica, e adota outra providência.

RELATOR: Deputado OLYNTHO NETO

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
PARECER

O Chefe do Poder Executivo do Estado do Tocantins submete à apreciação desta Casa, a Medida Provisória no 24/2026, que "Altera a Lei nº 3.576, de 12 de dezembro de 2019, que dispõe sobre o parcelamento e o reparcelamento de débitos para com o Regime Próprio de Previdência Social - RPPS, na forma que especifica, e adota outra providência".

Aduz o Autor que a proposta se trata de medida voltada a atualizar a disciplina legal aplicável ao parcelamento e ao reparcelamento de débitos previdenciários patronais do Estado perante o RPPS, gerido pelo Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Tocantins - IGEPREV-TOCANTINS, com vistas à sua adequação aos parâmetros estabelecidos na legislação constitucional, federal e estadual superveniente.

A iniciativa compatibiliza o regime jurídico da matéria ao disposto no §2º, do art. 23, da Lei Complementar nº 150, de 20 de dezembro de 2023, que admite o parcelamento, em até 60 prestações mensais, das contribuições previdenciárias não repassadas em época própria, bem como ao que dispõe a Emenda Constitucional nº 103, de 12 de novembro de 2019, e a Portaria MTP nº 1.467, de 2 de junho de 2022, que condicionam a autorização legal do parcelamento e do reparcelamento à observância de requisitos específicos.

A Medida Provisória em tela teve seu prazo expirado em 20 de setembro de 2026, assim, a matéria retorna a esta Comissão para análise e parecer.

A Constituição Estadual em seu art. 27, §4º, assim dispôs que "as medidas provisórias perderão eficácia, desde a edição, se não forem convertidas em lei, no prazo de sessenta dias, prorrogável por igual período, devendo a Assembleia Legislativa disciplinar as relações jurídicas delas decorrentes".

Destarte, considerando que houve perda da eficácia da medida provisória sem a sua deliberação pela Assembleia, as relações jurídicas constituídas e decorrentes de atos praticados durante sua vigência conservar-se-ão por ela regidas, consoante estabelece o §8º, do art. 27 da Constituição Estadual.

Portanto, VOTO pelo ARQUIVAMENTO da Medida Provisória no 24/2026, com o competente Decreto Legislativo para disciplinar as relações jurídicas constituídas no período de vigência da citada MP, em decorrência da perda retroativa de sua eficácia, que segue em anexo.

É O PARECER.

Sala das Comissões, em 29 de setembro de 2026.

Deputado OLYNTHO NETO
Relator

PROJETO DECRETO LEGISLATIVO Nº 10/2026 - PDL

Disciplina as relações jurídicas decorrentes da perda de eficácia da Medida Provisória nº 24, de 24 de abril de 2026.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO TOCANTINS DECRETA:

Art. 1º Consideram-se válidos, para todos os efeitos legais, os atos praticados durante a vigência da Medida Provisória nº 24/2026, de 24 de abril de 2026, mantidos os efeitos deles decorrentes, no período de 24 de abril de 2026 a 20 de setembro de 2026.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, em 29 de setembro de 2026.

Deputado OLYNTHO NETO
Relator

REFERÊNCIA: MEDIDA PROVISÓRIA Nº 25/2026

AUTOR: Governador do Estado do Tocantins

ASSUNTO: Altera a Lei 1.288, de 28 de dezembro de 2001, que dispõe sobre o Contencioso Administrativo - Tributário e os Procedimentos Administrativo - Tributários.

RELATOR: Deputado OLYNTHO NETO

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
PARECER

O Chefe do Poder Executivo do Estado do Tocantins submete à apreciação desta Casa a Medida Provisória no 25/2026, que "Altera a Lei 1.288, de 28 de dezembro de 2001, que dispõe sobre o Contencioso Administrativo - Tributário e os Procedimentos Administrativo - Tributários."

Aduz o Autor que a medida é voltada ao aperfeiçoamento da disciplina legal aplicável ao contencioso administrativo-tributário estadual, com vistas à atualização de sua estrutura normativa e procedimental, em ordem a conferir maior coerência, racionalidade e segurança jurídica ao sistema de julgamento e revisão administrativa no âmbito da Secretaria de Estado da Fazenda.

A Medida Provisória em tela teve seu prazo expirado em 1º de outubro de 2026, assim, a matéria retorna a esta Comissão para análise e parecer.

A Constituição Estadual em seu art. 27, §4º, assim dispôs que "as medidas provisórias perderão eficácia, desde a edição, se não forem convertidas em lei, no prazo de sessenta dias, prorrogável por igual período, devendo a Assembleia Legislativa disciplinar as relações jurídicas delas decorrentes".

Destarte, considerando que houve perda da eficácia da medida provisória sem a sua deliberação pela Assembleia, as relações jurídicas constituídas e decorrentes de atos praticados durante sua vigência conservar-se-ão por ela regidas, consoante estabelece o §8º, do art. 27, da Constituição Estadual.

Portanto, VOTO pelo ARQUIVAMENTO da Medida Provisória no 25/2026, com o competente Decreto Legislativo para disciplinar as relações jurídicas constituídas no período de vigência da citada MP, em decorrência da perda retroativa de sua eficácia, que segue em anexo.

É O PARECER.

Sala das Comissões, em 28 de outubro de 2026.

Deputado OLYNTHO NETO
Relator

PROJETO DECRETO LEGISLATIVO Nº 11/2026 - PDL

Disciplina as relações jurídicas decorrentes da perda de eficácia da Medida Provisória nº 25, de 5 de maio de 2026.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO TOCANTINS DECRETA:

Art. 1º Consideram-se válidos, para todos os efeitos legais, os atos praticados durante a vigência da Medida Provisória nº 25/2026, de 5 de maio de 2026, mantidos os efeitos deles decorrentes, no período de 5 de maio de 2026 a 1º de outubro de 2026.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, em 28 de outubro de 2026.

Deputado OLYNTHO NETO
Relator

REFERÊNCIA: MEDIDA PROVISÓRIA Nº 26/2026

AUTOR: Governador do Estado do Tocantins

ASSUNTO: Revoga dispositivo da Lei nº 1.818, de 23 de agosto de 2007, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos Civis do Estado do Tocantins.

RELATOR: Deputado OLYNTHO NETO

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
PARECER

O Chefe do Poder Executivo do Estado do Tocantins submete à apreciação desta Casa a Medida Provisória no 26/2026, que "Revoga dispositivo da Lei nº 1.818, de 23 de agosto de 2007, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos Civis do Estado do Tocantins."

Aduz o Autor que se trata de medida destinada a aperfeiçoar a disciplina jurídica aplicável à concessão de diárias no âmbito da Administração Pública Estadual, mediante a revogação do § 3º, do art. 53 ,da Lei nº 1.818, de 23 de agosto de 2007, de modo a afastar regra de redução automática de diárias fundada em critério territorial que, diante da atual organização regional do Estado, não mais se mostra compatível com a finalidade indenizatória da verba.

Assim, a iniciativa decorre da necessidade de harmonizar o regime legal das diárias com a reorganização territorial promovida pela Lei Complementar nº 172, de 11 de fevereiro de 2026, que instituiu as Regiões Metropolitanas de Palmas, Araguaína e Gurupi, ampliando significativamente a abrangência territorial dessas unidades regionais e, por consequência, repercutindo nas condições dos deslocamentos realizados por servidores públicos a serviço.

A Medida Provisória em tela teve seu prazo expirado em 1º de outubro de 2026, assim, a matéria retorna a esta Comissão para análise e parecer.

A Constituição Estadual em seu art. 27, §4º, assim dispôs que "as medidas provisórias perderão eficácia, desde a edição, se não forem convertidas em lei, no prazo de sessenta dias, prorrogável por igual período, devendo a Assembleia Legislativa disciplinar as relações jurídicas delas decorrentes".

Destarte, considerando que houve perda da eficácia da medida provisória sem a sua deliberação pela Assembleia, as relações jurídicas constituídas e decorrentes de atos praticados durante sua vigência conservar-se-ão por ela regidas, consoante estabelece o §8º, do art. 27, da Constituição Estadual.

Portanto, VOTO pelo ARQUIVAMENTO da Medida Provisória no 26/2026, com o competente Decreto Legislativo para disciplinar as relações jurídicas constituídas no período de vigência da citada MP, em decorrência da perda retroativa de sua eficácia, que segue em anexo.

É O PARECER.

Sala das Comissões, em 28 de outubro de 2026.

Deputado OLYNTHO NETO
Relator

PROJETO DECRETO LEGISLATIVO Nº 12/2026 - PDL

Disciplina as relações jurídicas decorrentes da perda de eficácia da Medida Provisória nº 26, de 5 de maio de 2026.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO TOCANTINS DECRETA:

Art. 1º Consideram-se válidos, para todos os efeitos legais, os atos praticados durante a vigência da Medida Provisória nº 26/2026, de 5 de maio de 2026, mantidos os efeitos deles decorrentes, no período de 5 de maio de 2026 a 1º de outubro de 2026.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, em 28 de outubro de 2026.

Deputado OLYNTHO NETO
Relator

REFERÊNCIA: MEDIDA PROVISÓRIA Nº 28/2026

AUTOR: Governador do Estado do Tocantins

ASSUNTO: Altera a Lei nº 4.986, de 1º de abril de 2026, para incluir os Fundos de Desenvolvimento das Regiões Metropolitanas no âmbito das autorizações nela previstas.

RELATOR: Deputado VALDEMAR JÚNIOR

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
PARECER

O Chefe do Poder Executivo do Estado do Tocantins submete à apreciação desta Casa a Medida Provisória no 28/2026, que "Altera a Lei nº 4.986, de 1º de abril de 2026, para incluir os Fundos de Desenvolvimento das Regiões Metropolitanas no âmbito das autorizações nela previstas"

Segundo o Autor, trata-se de medida destinada a aperfeiçoar a execução orçamentária e financeira das políticas públicas metropolitanas, conferindo maior segurança jurídica à gestão dos Fundos de Desenvolvimento das Regiões Metropolitanas instituídos pela Lei Complementar nº 172/2026.

Sustenta que a proposta explicita a possibilidade de adoção das medidas orçamentárias necessárias para a criação e o funcionamento de Unidades Gestoras e Unidades Orçamentárias, permitindo a utilização dos Fundos como instrumentos de planejamento, financiamento e execução de programas, projetos e ações de competência da Secretaria de Desenvolvimento das Regiões Metropolitanas.

A Medida Provisória em tela teve seu prazo expirado em 25 de outubro de 2026, assim, a matéria retorna a esta Comissão para análise e parecer.

A Constituição Estadual em seu art. 27, § 4º, assim dispôs que "as medidas provisórias perderão eficácia, desde a edição, se não forem convertidas em lei, no prazo de sessenta dias, prorrogável por igual período, devendo a Assembleia Legislativa disciplinar as relações jurídicas delas decorrentes".

Destarte, considerando que houve perda da eficácia da medida provisória sem a sua deliberação pela Assembleia, as relações jurídicas constituídas e decorrentes de atos praticados durante sua vigência conservar-se-ão por ela regidas, consoante estabelece o § 8º do art. 27, da Constituição Estadual.

Portanto, VOTO pelo ARQUIVAMENTO da Medida Provisória no 28/2026, com o competente Decreto Legislativo para disciplinar as relações jurídicas constituídas no período de vigência da citada MP, em decorrência da perda retroativa de sua eficácia, que segue em anexo.

É O PARECER.

Sala das Comissões, em 03 de novembro de 2026.

Deputado VALDEMAR JÚNIOR
Relator

PROJETO DECRETO LEGISLATIVO Nº 13/2026 - PDL

Disciplina as relações jurídicas decorrentes da perda de eficácia da Medida Provisória nº 28, de 28 de maio de 2026.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO TOCANTINS DECRETA:

Art. 1º Consideram-se válidos, para todos os efeitos legais, os atos praticados durante a vigência da Medida Provisória nº 28/2026, de 28 de maio de 2026, mantidos os efeitos deles decorrentes, no período de 28 de maio de 2026 a 25 de outubro de 2026.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, em 03 de novembro de 2026.

Deputado VALDEMAR JÚNIOR
Relator

REFERÊNCIA: MEDIDA PROVISÓRIA Nº 27/2026

AUTOR: Governador do Estado do Tocantins

ASSUNTO: Altera a Lei nº 3.905, de 1º de abril de 2022, que autoriza a alienação dos lotes dos Projetos Públicos de Irrigação - PPIs que especifica, e adota outras providências.

RELATOR: Deputado VALDEMAR JÚNIOR

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
PARECER

O Chefe do Poder Executivo do Estado do Tocantins submete à apreciação desta Casa, a Medida Provisória no 27/2026, que "Altera a Lei nº 3.905, de 1º de abril de 2022, que autoriza a alienação dos lotes dos Projetos Públicos de Irrigação - PPIs que especifica, e adota outras providências"

Justifica o Autor que a presente medida tem por finalidade aperfeiçoar a disciplina legal relativa à alienação dos lotes dos Projetos Públicos de Irrigação Manuel Alves e São João, mediante a prorrogação do prazo para a regularização da titularidade e dos débitos vinculados aos imóveis.

Para tanto, estabelece os requisitos necessários à transferência da titularidade e à assunção das obrigações financeiras pelos atuais ocupantes, com a interveniência do Estado, por intermédio da Secretaria das Cidades, Habitação e Desenvolvimento Regional e do ITERTINS, preservando-se a anuência do adquirente originário e condicionando-se a expedição do Título Definitivo de Propriedade à comprovação da quitação integral do lote perante o Estado.

A Medida Provisória em tela teve seu prazo expirado em 24 de outubro de 2026, assim, a matéria retorna a esta Comissão para análise e parecer.

A Constituição Estadual em seu art. 27, § 4º, assim dispôs que "as medidas provisórias perderão eficácia, desde a edição, se não forem convertidas em lei, no prazo de sessenta dias, prorrogável por igual período, devendo a Assembleia Legislativa disciplinar as relações jurídicas delas decorrentes".

Destarte, considerando que houve perda da eficácia da medida provisória sem a sua deliberação pela Assembleia, as relações jurídicas constituídas e decorrentes de atos praticados durante sua vigência conservar-se-ão por ela regidas, consoante estabelece o § 8º do art. 27 da Constituição Estadual.

Portanto, VOTO pelo ARQUIVAMENTO da Medida Provisória no 27/2026, com o competente Decreto Legislativo para disciplinar as relações jurídicas constituídas no período de vigência da citada MP, em decorrência da perda retroativa de sua eficácia, que segue em anexo.

É O PARECER.

Sala das Comissões, em 03 de novembro de 2026.

Deputado VALDEMAR JÚNIOR
Relator

PROJETO DECRETO LEGISLATIVO Nº 14/2026 - PDL

Disciplina as relações jurídicas decorrentes da perda de eficácia da Medida Provisória nº 27, de 26 de maio de 2026.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO TOCANTINS DECRETA:

Art. 1º Consideram-se válidos, para todos os efeitos legais, os atos praticados durante a vigência da Medida Provisória nº 27/2026, de 26 de maio de 2026, mantidos os efeitos deles decorrentes, no período de 26 de maio de 2026 a 24 de outubro de 2026.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, em 03 de novembro de 2026.

Deputado VALDEMAR JÚNIOR
Relator

Atas das Sessões Plenárias

10ª Legislatura, 4ª Sessão Legislativa
25 de agosto de 2026
Ata da Ducentésima Trigésima Sexta Sessão Ordinária

Aos vinte e cinco dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e seis, às quinze horas, reuniram-se as Senhoras e os Senhores Deputados, no Plenário desta Casa de Leis, nesta Capital, em Sessão Ordinária, presidida pelo Senhor Deputado Amélio Cayres, secretariado pelos Senhores Deputados Vilmar de Oliveira, Primeiro-Secretário, Luciano Oliveira, Segundo-Secretário. Sob a proteção de Deus, havendo número legal e em nome do povo tocantinense, o Senhor Presidente declarou aberta a Sessão com a presença dos Senhores Deputados Cleiton Cardoso, Eduardo Mantoan, Gipão, Gutierres Torquato, Ivory de Lira, Jorge Frederico, Luciano Oliveira, Moisemar Marinho, Professor Júnior Geo, Vilmar de Oliveira, Wiston Gomes e das Senhoras Deputadas Claudia Lelis, Professora Janad Valcari e Vanda Monteiro. Estavam ausentes os Senhores Deputados Dr. Danilo Alencar, Eduardo do Dertins, Eduardo Fortes, Jair Farias, Léo Barbosa, Marcus Marcelo, Nilton Franco, Olyntho Neto e Valdemar Júnior. Após a leitura do Texto Bíblico, o Senhor Presidente, nos termos do art. 26, inciso I, alínea "c" do Regimento Interno, submeteu as Atas das Sessões anteriores à apreciação do Plenário, as quais foram aprovadas. Em seguida, foram lidos e despachados os Expedientes: Mensagem número 63/2026, de autoria do Senhor Governador do Estado, encaminhando Projeto de Lei número 12, de 22 de junho de 2026, que "cria a Escola de Tempo Integral Zeca Pereira, no Município de Porto Nacional"; Mensagem número 66/2026, de autoria do Senhor Governador do Estado, encaminhando veto integral ao Autógrafo de Lei número 101, de 1º de julho de 2026, que "dá a denominação do Colégio Estadual Buriti, no Município de Buriti, para Colégio Militar do Estado do Tocantins - Buriti, originário do Projeto de Lei número 111/2026, de autoria do Senhor Deputado Amélio Cayres"; Mensagem número 67/2026, de autoria do Senhor Governador do Estado, encaminhando veto integral ao Autógrafo de Lei número 114, de 1º de julho de 2026, que "institui a Rota Turística da Ilha do Bananal, no Estado do Tocantins e dá outras providências", originário do Projeto de Lei número 93/2025, de autoria do Senhor Deputado Gutierres Torquato; Mensagem número 68/2026, de autoria do Senhor Governador do Estado, encaminhando veto integral ao Autógrafo de Lei número 116, de 1º de julho de 2026, que "dá o nome ao Colégio Estadual Norte Goiano, no Município de Araguaína", originário do Projeto de Lei número 61/2025, de autoria do Senhor Deputado Jorge Frederico; Mensagem número 69/2026, de autoria do Senhor Governador do Estado, encaminhando veto integral ao Autógrafo de Lei número 100, de 1º de julho de 2026, que "altera a Lei número 3.524, de 7 de agosto de 2019, que institui o "alerta imediato" para resgate de pessoas desaparecidas, no âmbito territorial do Estado do Tocantins", originário do Projeto de Lei número 285/2025, de autoria do Senhor Deputado Amélio Cayres; Mensagem número 70/2026, de autoria do Senhor Governador do Estado, encaminhando veto integral ao Autógrafo de Lei número 137, de 1º de julho de 2026, que "dispõe sobre a dispensa do uso de uniforme escolar para estudantes com Transtorno do Espectro Autista - TEA - e outros transtornos do neurodesenvolvimento com alterações sensoriais nas instituições de ensino público e privado do Estado do Tocantins", originário do Projeto de Lei número 507/2025, de autoria do Senhor Deputado Valdemar Júnior; Mensagem número 71/2026, de autoria do Senhor Governador do Estado, encaminhando veto integral ao Autógrafo de Lei número 104, de 1º de julho de 2026, que "institui a Política Estadual de Alfabetização Digital para os Estudantes com Deficiência, da rede pública do estadual de ensino", originário do Projeto de Lei número 386/2025, de autoria do Senhor Deputado Cleiton Cardoso; Mensagem número 72/2026, de

autoria do Senhor Governador do Estado, encaminhando veto parcial ao Autógrafo de Lei número 126, de 1º de julho de 2026, que "dispõe sobre a obrigatoriedade de divulgação de peso e da idade de animais bovinos e equinos nos lotes comercializados em leilões realizados no Estado do Tocantins e estabelece penalidades", originário do Projeto de Lei número 905/2025, de autoria do Senhor Deputado Moisemar Marinho; Mensagem número 73/2026, de autoria do Senhor Governador do Estado, encaminhando Medida Provisória número 30, de 3 de agosto de 2026, que "altera a Lei número 4.304, de 21 de dezembro de 2023, e adota outras providências"; Projeto de Lei número 6/2026, de autoria do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, que "altera a Lei número 2.409, de 16 de novembro de 2010, que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração dos Servidores do Poder Judiciário do Estado do Tocantins, para criar cargo de provimento em comissão e adequar as tabelas I e II de seu anexo V"; Projeto de Lei número 235/2026, de autoria da Senhora Deputada Vanda Monteiro, que "institui a Política Estadual de Identificação, Atendimento e Desenvolvimento de Crianças e Adolescentes com Altas Habilidades ou Superdotação no âmbito do Estado do Tocantins e dá outras providências"; Projeto de Lei número 236/2026, de autoria do Senhor Deputado Jorge Frederico, que, "dispõe sobre o direito de crianças e adolescentes à presença de pais ou responsáveis legais durante exames e procedimentos que reduzem o nível de consciência, em estabelecimentos de saúde público e privado do Estado do Tocantins, e adota outras providências"; Projeto de Lei número 237/2026, de autoria do Senhor Deputado Jorge Frederico, que "institui a Política Estadual de Conscientização e Prevenção aos Crimes Sexuais praticados contra crianças e adolescentes por meio digital, no âmbito do Estado do Tocantins, e adota outras providências"; Projeto de Resolução número 5/2026, de autoria do Senhor Deputado Amélio Cayres, que "institui a Logomarca da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins"; Ofício de autoria do Senhor Govenador do Estado, solicitando a retirada de pauta do Projeto de Lei número 1, de 10 de fevereiro de 2026, que "autoriza o Poder Executivo Estadual a celebrar contrato de colaboração financeira não reembolsável com o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES"; Ofício de autoria do Senhor Govenador do Estado, solicitando a retirada de pauta o Projeto de Lei número 12, de 22 de julho de 2026, que "cria no âmbito da Secretaria de Educação, a Escola Estadual de Tempo Integral Zeca Pereira, localizada no Distrito de Luzimangues, no Município de Porto Nacional"; Ofício número 2.376/2026, oriundo da Secretaria de Estado da Fazenda, reiterando a necessidade de redesignação de reagendamento de Audiência Pública para Apresentação do Relatório de Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais". Na Apresentação de Matérias, foram entregues os Projetos de Lei números: 238/2026, de autoria da Senhora Deputada Vanda Monteiro; 239/2026, de autoria do Senhor Deputado Eduardo Mantoan; 240 e 241/2026, de autoria do Senhor Deputado Jorge Frederico; 242/2026, de autoria do Senhor Deputado Eduardo Fortes; 243/2026, de autoria da Senhora Deputada Professora Janad Valcari; 244/2026, de autoria do Senhor Deputado Luciano Oliveira; e os Requerimentos que receberam os números 727 a 736. Não havendo urgências a serem aprovadas, passou-se às Comunicações. No horário destinado às Comunicações, usou a tribuna o Senhor Deputado Professor Júnior Geo. Em seguida, na Ordem do Dia, o Senhor Presidente, por falta de quorum em plenário, transferiu sua deliberação para a Sessão subsequente. Não havendo oradores inscritos no horário destinado às Discussões Parlamentares, o Senhor Presidente encerrou a Sessão às dezesseis horas e quarenta e seis minutos, convocando Sessão Ordinária para dia e hora regimentais. Para constar, lavrou-se a presente Ata que, lida e aprovada, será assinada pela Comissão Executiva e encaminhada à publicação.

1º Secretário *Presidente* *2º Secretário*

10ª Legislatura, 4ª Sessão Legislativa
26 de agosto de 2026
Ata da Ducentésima Trigésima Sétima Sessão Ordinária

Aos vinte e seis dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e seis, às nove horas, reuniram-se as Senhoras e os Senhores Deputados, no Plenário desta Casa de Leis, nesta Capital, em Sessão Ordinária, presidida pelo Senhor Deputado Valdemar Júnior, que por falta de quórum, em Plenário, deixou de abrir a Sessão, transferindo a Ordem do Dia para a Sessão subsequente, convocando Sessão Ordinária para dia e hora regimentais. Registraram a presença os Senhores Deputados Amélio Cayres, Cleiton Cardoso, Dr. Danilo Alencar, Eduardo Mantoan, Gipão, Gutierres Torquato, Professor Júnior Geo, Vilmar de Oliveira, e a Senhora Deputada Vanda Monteiro. Para constar, lavrou-se a presente Ata que, aprovada, será assinada pela Comissão Executiva e encaminhada à publicação.

1º Secretário *Presidente* *2º Secretário*

10ª Legislatura, 4ª Sessão Legislativa
26 de agosto de 2026
Ata da Ducentésima Trigésima Oitava Sessão Ordinária

Aos vinte e seis dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e seis, às quinze horas, reuniram-se as Senhoras e os Senhores Deputados, no Plenário desta Casa de Leis, nesta Capital, em Sessão Ordinária, presidida pelo Senhor Deputado Professor Júnior Geo, que por falta de quórum, em Plenário, deixou de abrir a Sessão, transferindo a Ordem do Dia para a Sessão subsequente, convocando Sessão Ordinária para dia e hora regimentais. Registraram a presença os Senhores Deputados Amélio Cayres, Cleiton Cardoso, Dr. Danilo Alencar, Gipão, Professor Júnior Geo e Vilmar de Oliveira. Para constar, lavrou-se a presente Ata que, aprovada, será assinada pela Comissão Executiva e encaminhada à publicação.

1º Secretário *Presidente* *2º Secretário*

10ª Legislatura, 4ª Sessão Legislativa
1º de setembro de 2026
Ata da Ducentésima Trigésima Nona Sessão Ordinária

Ao primeiro dia do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e seis, às nove horas, reuniram-se as Senhoras e os Senhores Deputados, no Plenário desta Casa de Leis, nesta Capital, em Sessão Ordinária, presidida pela Senhora Deputada Professora Janad Valcari, que por falta de quórum, em Plenário, deixou de abrir a Sessão, transferindo a Ordem do Dia para a Sessão subsequente e convocando Sessão Ordinária para dia e hora regimentais. Registraram a presença os Senhores Deputados Professor Júnior Geo, Vilmar de Oliveira e as Senhoras Deputadas Claudia Lelis e Vanda Monteiro. Para constar, lavrou-se a presente Ata que, aprovada, será assinada pela Comissão Executiva e encaminhada à publicação.

1º Secretário *Presidente* *2º Secretário*

10ª Legislatura, 4ª Sessão Legislativa
1º de setembro de 2026
Ata da Ducentésima Quadragésima Sessão Ordinária

Ao primeiro dia do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e seis, às quinze horas, reuniram-se as Senhoras e os Senhores Deputados, no Plenário desta Casa de Leis, nesta Capital, em Sessão Ordinária, presidida pelo Senhor Deputado Cleiton Cardoso, que por falta de quórum, em Plenário, deixou de abrir a Sessão, transferindo a Ordem do Dia para a Sessão subsequente e convocando Sessão Ordinária para dia e hora regimentais. Registraram a presença os Senhores Deputados Eduardo Fortes, Marcus Marcelo e as Senhoras Deputadas Professora Janad Valcari e Vanda Monteiro. Para constar, lavrou-se a presente Ata que, aprovada, será assinada pela Comissão Executiva e encaminhada à publicação.

1º Secretário *Presidente* *2º Secretário*

10ª Legislatura, 4ª Sessão Legislativa
2 de setembro de 2026
Ata da Ducentésima Quadragésima Primeira Sessão Ordinária

Aos dois dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e seis, às nove horas, reuniram-se as Senhoras e os Senhores Deputados, no Plenário desta Casa de Leis, nesta Capital, em Sessão Ordinária, presidida pelo Senhor Deputado Jair Farias, que, por falta de quórum em Plenário, deixou de abrir a Sessão, transferindo a Ordem do Dia para a Sessão subsequente e convocando Sessão Ordinária para dia e hora regimentais. Registraram a presença os Senhores Deputados Cleiton Cardoso, Eduardo Mantoan, Gutierres Torquato, Marcus Marcelo e as Senhoras Deputadas Professora Janad Valcari e Vanda Monteiro. Para constar, lavrou-se a presente Ata que, aprovada, será assinada pela Comissão Executiva e encaminhada à publicação.

1º Secretário *Presidente* *2º Secretário*

10ª Legislatura, 4ª Sessão Legislativa
2 de setembro de 2026
Ata da Ducentésima Quadragésima Segunda Sessão Ordinária

Aos dois dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e seis, às quinze horas, no Plenário desta Casa de Leis, nesta Capital, em Sessão Ordinária, presidida pelo Senhor Deputado Professor Júnior Geo, que, por falta de quórum em Plenário, deixou de abrir a Sessão, transferindo a Ordem do Dia para a Sessão subsequente e convocando Sessão Ordinária para dia e hora regimentais. Para constar, lavrou-se a presente Ata que, aprovada, será assinada pela Comissão Executiva e encaminhada à publicação.

1º Secretário *Presidente* *2º Secretário*

10ª Legislatura, 4ª Sessão Legislativa
9 de setembro de 2026
Ata da Ducentésima Quadragésima Terceira Sessão Ordinária

Aos nove dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e seis, às nove horas, reuniram-se as Senhoras e os Senhores Deputados, no Plenário desta Casa de Leis, nesta Capital, em Sessão Ordinária, presidida pelo Senhor Deputado Jorge Frederico, que por falta de quórum, em Plenário, deixou de abrir a Sessão, transferindo a Ordem do Dia para a Sessão subsequente e convocando Sessão Ordinária para dia e hora regimentais. Registraram a presença os Senhores Deputados Cleiton Cardoso, Jair Farias, Valdemar Júnior e a Senhora Deputada Vanda Monteiro. Para constar, lavrou-se a presente Ata que, aprovada, será assinada pela Comissão Executiva e encaminhada à publicação.

1º Secretário *Presidente* *2º Secretário*

10ª Legislatura, 4ª Sessão Legislativa
9 de setembro de 2026
Ata da Ducentésima Quadragésima Quarta Sessão Ordinária

Aos nove dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e seis, às quinze horas, reuniram-se as Senhoras e os Senhores Deputados, no Plenário desta Casa de Leis, nesta Capital, em Sessão Ordinária, presidida pelo Senhor Deputado Jorge Frederico, que por falta de quórum, em Plenário, deixou de abrir a Sessão, transferindo a Ordem do Dia para a Sessão subsequente e convocando Sessão Ordinária para dia e hora regimentais. Registraram a presença o Senhor Deputado Gipão e a Senhora Deputada Vanda Monteiro. Para constar, lavrou-se a presente Ata que, aprovada, será assinada pela Comissão Executiva e encaminhada à publicação.

1º Secretário *Presidente* *2º Secretário*

10ª Legislatura, 4ª Sessão Legislativa
15 de setembro de 2026
Ata da Ducentésima Quadragésima Quinta Sessão Ordinária

Aos quinze dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e seis, às nove horas, reuniram-se as Senhoras e os Senhores Deputados, no Plenário desta Casa de Leis, nesta Capital, em Sessão Ordinária, presidida pelo Senhor Deputado Professor Júnior Geo, que, por falta de quórum, em Plenário, deixou de abrir a Sessão, transferindo a Ordem do Dia para a Sessão subsequente e convocando Sessão Ordinária para dia e hora regimentais. Registraram a presença o Senhor Deputado Vilmar de Oliveira e a Senhora Deputada Vanda Monteiro. Para constar, lavrou-se a presente Ata, que, aprovada, será assinada pela Comissão Executiva e encaminhada à publicação.

1º Secretário *Presidente* *2º Secretário*

10ª Legislatura, 4ª Sessão Legislativa
15 de setembro de 2026
Ata da Ducentésima Quadragésima Sexta Sessão Ordinária

Aos quinze dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e seis, às quinze horas, reuniram-se as Senhoras e os Senhores Deputados, no Plenário desta Casa de Leis, nesta Capital, em Sessão Ordinária, presidida pelo Senhor Deputado Professor Júnior Geo, que, por falta de quórum, em Plenário, deixou de abrir a Sessão, transferindo a Ordem do Dia para a Sessão subsequente e convocando Sessão Ordinária para dia e hora regimentais. Registraram a presença os Senhores Deputados Cleiton Cardoso e Vilmar de Oliveira, bem como a Senhora Deputada Vanda Monteiro. Para constar, lavrou-se a presente Ata, que, aprovada, será assinada pela Comissão Executiva e encaminhada à publicação.

1º Secretário *Presidente* *2º Secretário*

10ª Legislatura, 4ª Sessão Legislativa
16 de setembro de 2026
Ata da Ducentésima Quadragésima Sétima Sessão Ordinária

Aos dezesseis dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e seis, às nove horas, reuniram-se as Senhoras e os Senhores Deputados, no Plenário desta Casa de Leis, nesta Capital, em Sessão Ordinária, presidida pelo Senhor Deputado Olyntho Neto, que, por falta de quórum, em Plenário, deixou de abrir a Sessão, transferindo a Ordem do Dia para a Sessão subsequente e convocando Sessão Ordinária para dia e hora regimentais. Registraram a presença os Senhores Deputados Dr. Danilo Alencar, Gutierres Torquato, Ivory de Lira e Vilmar de Oliveira, bem como a Senhora Deputada Vanda Monteiro. Para constar, lavrou-se a presente Ata, que, aprovada, será assinada pela Comissão Executiva e encaminhada à publicação.

1º Secretário *Presidente* *2º Secretário*

10ª Legislatura, 4ª Sessão Legislativa
16 de setembro de 2026
Ata da Ducentésima Quadragésima Oitava Sessão Ordinária

Aos dezesseis dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e seis, às quinze horas, reuniram-se os Senhores Deputados, no Plenário desta Casa de Leis, nesta Capital, em Sessão Ordinária, presidida pelo Senhor Deputado Professor Júnior Geo, que, por falta de quórum, em Plenário, deixou de abrir a Sessão, transferindo a Ordem do Dia para a Sessão subsequente e convocando Sessão Ordinária para dia e hora regimentais. Registraram a presença os Senhores Deputados Gutierres Torquato e Luciano Oliveira. Para constar, lavrou-se a presente Ata, que, aprovada, será assinada pela Comissão Executiva e encaminhada à publicação.

1º Secretário *Presidente* *2º Secretário*

10ª Legislatura, 4ª Sessão Legislativa
22 de setembro de 2026
Ata da Ducentésima Quadragésima Nona Sessão Ordinária

Aos vinte e dois dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e seis, às nove horas, reuniram-se as Senhoras e os Senhores Deputados, no Plenário desta Casa de Leis, nesta Capital, em Sessão Ordinária, presidida pelo Senhor Deputado Amélio Cayres, secretariado pela Senhora Deputada Professora Janad Valcari, Primeira-Secretária, e pelo Senhor Deputado Olyntho Neto, Segundo-Secretário. Sob a proteção de Deus, havendo número legal e em nome do povo tocantinense, o Senhor Presidente declarou aberta a Sessão com a presença dos Senhores Deputados Cleiton Cardoso, Eduardo do Dertins, Eduardo Mantoan, Gipão, Gutierres Torquato, Luciano Oliveira, Olyntho Neto e Valdemar Júnior, bem como das Senhoras Deputadas Claudia Lelis, Professora Janad Valcari e Vanda Monteiro. Estavam ausentes os Senhores Deputados Dr. Danilo Alencar, Eduardo Fortes, Ivory de Lira, Jair Farias, Jorge Frederico, Léo Barbosa, Marcus Marcelo, Moisemar Marinho, Nilton Franco, Professor Júnior Geo, Vilmar de Oliveira e Wiston Gomes. Após a leitura do Texto Bíblico, o Senhor Presidente transferiu a deliberação das Atas das Sessões anteriores para a Sessão subsequente. Em seguida, foram lidos e despachados os Expedientes: Mensagem número 77/2026, de autoria do Senhor Governador do Estado, encaminhando a Proposta de Emenda Constitucional número 1, de 14 de agosto de 2026, "que altera a Constituição do Estado do Tocantins para harmonizar o Sistema Tributário Estadual com as normas constitucionais federais relativas à tributação e à repartição de receitas"; Mensagem número 78/2026, de autoria do Senhor Governador do Estado, encaminhando a Medida Provisória número 33, de 24 de agosto de 2026, "que institui a Declaração de Direitos de Liberdade Econômica e dispõe sobre medidas de simplificação administrativa no âmbito do Poder Executivo Estadual"; Projeto de Lei número 238/2026, de autoria da Senhora Deputada Vanda Monteiro, que "declara de Utilidade Pública a Associação de Aquicultura de Brejinho de Nazaré - Tocantins"; Projeto de Lei número 239/2026, de autoria do Senhor Deputado Eduardo Mantoan, que "declara como Patrimônio Cultural de natureza imaterial do Estado do Tocantins a cultura hip-hop e dá outras providências"; Projeto de Lei número 240/2026, de autoria do Senhor Deputado Jorge Frederico, que "acrescenta dispositivos à Lei número 4.106, de 2 de janeiro de 2023, que institui a Política Estadual de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista (PEPTEA), no âmbito do Estado do Tocantins, para instituir canal estadual de atendimento e denúncia"; Projeto de Lei número 241/2026, de autoria do Senhor Deputado Jorge Frederico, que "assegura às mulheres com densidade mamária elevada o direito à realização de exame de ressonância magnética das mamas, de forma complementar à mamografia, no âmbito do Sistema Único de Saúde no Estado do Tocantins"; Projeto de Lei número 242/2026, de autoria do Senhor Deputado Eduardo Fortes, que "declara de Utilidade Pública Estadual a Associação de Moradores do Bairro Januário Dias dos Reis - Brejinho de Nazaré-TO"; Projeto de Lei número 243/2026, de autoria da Senhora Deputada Professora Janad Valcari, que "concede Título de Cidadão Tocantinense ao Senhor Aluísio Gregório Motta Júnior"; Projeto de Lei número 244/2026, de autoria do Senhor Deputado Luciano Oliveira, que "declara de Utilidade Pública Estadual a Associação Cultural Nipo-Brasileira do Tocantins"; Ofício oriundo da Secretaria de Estado da Administração, em resposta a Requerimento de autoria do Senhor Deputado Amélio Cayres; Ofício oriundo da Polícia Militar, em resposta a Requerimento de autoria da Senhora Deputada Professora Janad Valcari; Ofício oriundo da Agência de Transportes, Obras e Infraestrutura (Ageto), em resposta a Requerimento de autoria do Senhor Deputado Moisemar Marinho; Ofício oriundo da Secretaria Estadual da Saúde, encaminhando o Relatório Detalhado do Quadrimestre Anterior (RDQA), referente ao 1º Quadrimestre de 2026; Ofícios oriundos da Secretaria de Estado da Agricultura e Pecuária, informando sobre a Celebração de Termo de Colaboração com diversas instituições; Ofício oriundo da Secretaria Estadual da Indústria, Comércio e Serviços, comunicando sobre parcerias firmadas com diversas instituições e transferência de recursos financeiros do Fundo de Desenvolvimento Econômico (FDE); Ofício número 409/2026, de autoria da Defensoria Pública do Estado do Tocantins, encaminhando Projeto de Lei Complementar número 4/2026, via iniciativa privativa da Defensoria Pública Geral, acerca de alteração da Lei Complementar Estadual número 55/2009, com arrimo no artigo 134, §4º, da Constituição Federal, e Emenda Constitucional número 80, de 4 de junho de 2014; Ofício número 10897/2026, de autoria do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, encaminhando substitutivo de Projeto de Lei Ordinária, correção de erro material - Projeto de Lei do Tribunal de Justiça número 6/2026; Comunicação Interna número 106/2026, de autoria da Presidência da Aleto, encaminhando expediente subscrito pela Federação Nacional dos Estudantes (FNE), e pela Frente Estudantil em Defesa do Rio Tocantins e Meio Ambiente, acompanhado de carta aberta à sociedade e às autoridades competentes, noticiando supostas irregularidades ambientais atribuídas à empresa Pedro Afonso Bioenergia (BP Bioenergy), no município de Pedro Afonso, solicitando providências cabíveis. Na Apresentação de Matérias, foram entregues os Projetos de Lei números: 245 e 246/2026, de autoria do Senhor Deputado Olyntho Neto; 247/2026, de autoria da Senhora Deputada Vanda Monteiro; 248 e 249/2026, de autoria do Senhor Deputado Eduardo Mantoan; e os Requerimentos que receberam os números 738 a 740. Não havendo urgências a serem deliberadas, nem oradores inscritos no horário destinados às Comunicações, passou-se à Ordem do Dia. Em seguida, na Ordem do Dia, o Senhor Presidente, por falta de quórum em Plenário, transferiu sua deliberação para a Sessão subsequente. Não havendo oradores inscritos no horário destinado às Discussões Parlamentares, o Senhor Presidente encerrou a Sessão às dez horas e vinte e seis minutos, convocando Sessão Ordinária para dia e hora regimentais. Para constar, lavrou-se a presente Ata que, lida e aprovada, será assinada pela Comissão Executiva e encaminhada à publicação.

1º Secretário *Presidente* *2º Secretário*

10ª Legislatura, 4ª Sessão Legislativa
22 de setembro de 2026
Ata da Ducentésima Quinquagésima Sessão Ordinária

Aos vinte e dois dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e seis, às quinze horas, reuniram-se as Senhoras e os Senhores Deputados, no Plenário desta Casa de Leis, nesta Capital, em Sessão Ordinária, presidida pelo Senhor Deputado Professor Júnior Geo, que, por falta de quórum, em Plenário, deixou de abrir a Sessão, transferindo a Ordem do Dia para a Sessão subsequente e convocando Sessão Ordinária para dia e hora regimentais. Registraram a presença o Senhor Deputado Gipão e a Senhora Deputada Professora Janad Valcari. Para constar, lavrou-se a presente Ata, que, aprovada, será assinada pela Comissão Executiva e encaminhada à publicação.

1º Secretário *Presidente* *2º Secretário*

ATOS ADMINISTRATIVOS

Decretos Administrativos

DECRETO ADMINISTRATIVO Nº 1.299/2026

O Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições constitucionais, de conformidade com o art. 28 do Regimento Interno, (Resolução nº 201, de 18 de setembro de 1997), e em consonância com o art. 3º da Lei nº 4.209, de 2023, alterada pela Lei nº 4.250, de 22 de novembro de 2023,

RESOLVE:

Art. 1º EXONERAR Osano Gonçalves Cardoso, matrícula 151682, do cargo em comissão de Secretário Parlamentar - SP, do Gabinete do Deputado Jorge Frederico, a partir de 30 de novembro de 2026.

Gabinete da Presidência da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, aos 18 dias do mês de novembro de 2026.

Deputado AMÉLIO CAYRES
Presidente

DECRETO ADMINISTRATIVO Nº 1.300/2026

O Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições constitucionais, de conformidade com o art. 28 do Regimento Interno, (Resolução nº 201, de 18 de setembro de 1997), e em consonância com o art. 3º da Lei nº 4.209, de 2023, alterada pela Lei nº 4.250, de 22 de novembro de 2023,

RESOLVE:

Art. 1º NOMEAR o servidor Uranei Soares Marinho para o cargo em comissão de Coordenador de Atendimento ao Usuário da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, a partir de 21 de novembro de 2026.

Gabinete da Presidência da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, aos 18 dias do mês de novembro de 2026.

Deputado AMÉLIO CAYRES
Presidente

DECRETO ADMINISTRATIVO Nº 1.301/026

O Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições constitucionais, de conformidade com o art. 28 do Regimento Interno, (Resolução nº 201, de 18 de setembro de 1997), e em consonância com o art. 3º da Lei nº 4.209, de 2023, alterada pela Lei nº 4.250, de 22 de novembro de 2023,

RESOLVE:

Art. 1º EXONERAR Victor Hugo Melo Dorneles, matrícula 1187420, do cargo em comissão de Secretário Parlamentar - SP13, do Gabinete do Deputado Gipao, retroativamente ao dia 6 de novembro de 2026.

Gabinete da Presidência da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, aos 18 dias do mês de novembro de 2026.

Deputado AMÉLIO CAYRES
Presidente

Portarias da Diretoria-Geral

PORTARIA Nº 854/2026 - DG

O Diretor-Geral da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, no uso da atribuição que lhe confere o art. 116, inciso IX da Lei nº 4.209, de 28 de agosto de 2023, outorgado pelo Decreto Administrativo nº 552/2024, de 28 de maio de 2024, do Presidente da Assembleia Legislativa, com fulcro no art. 37 da Lei nº 1818, de 23 de agosto de 2007.

RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores para, sem prejuízo de suas atribuições normais, exercerem o encargo de Gestor e de Fiscal de Contrato, para assegurar o fiel cumprimento de todas as cláusulas contratuais, respondendo pelo acompanhamento e pela fiscalização de sua execução, do contrato elencado a seguir:

Processo nº: 294/2026.

Contrato nº: 022/2026.

Contratada: VLP INDÚSTRIA ELETRÔNICA LTDA - CNPJ nº 12.215.178/0001-39.

Objeto do Contrato: Constitui objeto do presente instrumento a aquisição de sistema de nobreak trifásico (UPS) de 30 kVA, em arquitetura paralela redundante (N+1), incluindo banco de baterias, instalação, configuração, integração, testes, treinamento operacional, garantia técnica e manutenção preventiva e corretiva, destinados ao Data Center do Prédio Administrativo da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins - ALETO.

Gestor do Contrato: ALEX SANTOS NERES - matrícula nº 346.

Fiscal do Contrato: JOÃO GARIBALDI NETO - matrícula nº 13824-2

Art. 2º São atribuições do Gestor do contrato:

I - coordenar as atividades relacionadas à fiscalização técnica, administrativa e setorial, de que tratam os incisos II, III e IV do caput do art. 20;

II - acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato das ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, e informar à autoridade superior aquelas que ultrapassarem a sua competência;

III - acompanhar a manutenção das condições de habilitação do contratado, para fins de empenho de despesa e de pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais;

IV - coordenar a rotina de acompanhamento e de fiscalização do contrato, cujo histórico de gerenciamento deverá conter todos os registros formais da execução, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, e elaborar relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração;

V - coordenar os atos preparatórios à instrução processual e ao envio da documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de que trata o inciso I do caput do art. 20;

VI - elaborar o relatório final de que trata a alínea "d" do inciso VI do § 3º do art. 174 da Lei nº 14.133, de 2021, com as informações obtidas durante a execução do contrato;

VII - coordenar a atualização contínua do relatório de riscos durante a gestão do contrato, com apoio dos fiscais técnico, administrativo e setorial;

VIII - emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, a constarem do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações conforme disposto em regulamento;

IX - realizar o recebimento definitivo do objeto do contrato referido no art. 23, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais; e

X - tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor competente para tal, conforme o caso.

Art. 3° São atribuições do Fiscal do contrato:

I - prestar apoio técnico e operacional ao gestor do contrato, com a realização das tarefas relacionadas ao controle dos prazos relacionados ao contrato e à formalização de apostilamentos e de termos aditivos, ao acompanhamento do empenho e do pagamento e ao acompanhamento de garantias e glosas;

II - verificar a manutenção das condições de habilitação da contratada, com a solicitação dos documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário;

III - examinar a regularidade no recolhimento das contribuições fiscais, trabalhistas e previdenciárias;

IV - atuar tempestivamente na solução de eventuais problemas relacionados ao descumprimento das obrigações contratuais e reportar ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;

V - auxiliar o gestor do contrato com as informações necessárias, na elaboração do documento comprobatório da avaliação realizada na fiscalização do cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, conforme o disposto no inciso VIII do caput do art. 21; e

VI - realizar o recebimento provisório do objeto do contrato referido no art. 23, mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Diretoria-Geral da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, aos 18 dias do mês de novembro de 2026.

IRISFRAN DE SOUSA PEREIRA
Diretor-Geral

PORTARIA Nº 855/2026 - DG

O Diretor-Geral da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais, em consonância com o disposto no art. 141, IV, da Lei nº 4.209/2023,

RESOLVE:

Art. 1º ALTERAR os níveis de remuneração dos servidores abaixo relacionados, do Gabinete do Deputado Gipao, retroativamente ao dia 6 de novembro de 2026:

- Maylla Martins da Silva, matrícula 165311, de SP-2 para SP-13;

- Ruth Gabriella dos Santos Feitosa Carmo, matrícula 1187766, de SP-2 para SP.

Diretoria-Geral da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, aos 18 dias do mês de novembro de 2026.

IRISFRAN DE SOUSA PEREIRA
Diretor-Geral

Extratos de Contrato

EXTRATO DO 3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 049/2024

3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO: nº 049/2024.

PROCESSO: nº 376/2026. Processo (origem) nº 219/2024.

CONTRATANTE: ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO TOCANTINS.

CONTRATADA: VIAGENS JOHNSON LTDA, CNPJ nº 25.019.266/0001-07.

OBJETO: O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência do Contrato nº 049/2024, conforme disposto no artigo 107 da Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações, previsto na Cláusula Terceira - Da Vigência e Prorrogação do Contrato Original.

VALOR: O valor anual estimado da contratação permanecerá inalterado, mantendo-se em R$ 1.312.500,00 (um milhão, trezentos e doze mil e quinhentos reais), com eficácia a partir de 26 de novembro de 2026.

VIGÊNCIA: A vigência contratual fica prorrogada por mais 12 (doze) meses, com início em 26/11/2026 e término em 25/11/2027, perfazendo ao final da prorrogação o total de 36 (trinta e seis) meses, em observância ao limite decenal previsto na legislação aplicável.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: A despesa resultante deste aditivo correrá à conta da seguinte dotação orçamentária: Unidade Orçamentária: 01010 - Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins; Programa de Trabalho: 01.031.1141.2183 - Coordenação e Manutenção dos Serviços Administrativos Gerais; Elemento de Despesa: 3.3.90.33 - Passagens e Despesas com Locomoção.

DATA DA ASSINATURA: Palmas/TO, 18 de novembro de 2026.

SIGNATÁRIOS: Deputado Amélio Cayres - Presidente ALETO. Gilberto Gonçalves Couto - Representante da Empresa Viagens Johnson Ltda.

EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO Nº 022/2026

TERMO DE CONTRATO: nº 022/2026.

PROCESSO: nº 376/2026

CONTRATANTE: ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO TOCANTINS, CNPJ nº 25.053.125/0001-00.

CONTRATADA: VLP INDÚSTRIA ELETRÔNICA LTDA, CNPJ nº 12.215.178/0001-39.

OBJETO: Constitui objeto do presente instrumento a aquisição de sistema de nobreak trifásico (UPS) de 30 kVA, em arquitetura paralela redundante (N+1), incluindo banco de baterias, instalação, configuração, integração, testes, treinamento operacional, garantia técnica e manutenção preventiva e corretiva, destinados ao Data Center do Prédio Administrativo da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins - ALETO.

VALOR: O valor total da contratação é de R$ 131.800,00 (cento e trinta e um mil e oitocentos reais).

VIGÊNCIA: O prazo de vigência do contrato será de 48 (quarenta e oito) meses, contados da assinatura do instrumento contratual, nos termos do art. 105 da Lei Federal nº 14.133/2021.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta da seguinte dotação orçamentária: Unidade Orçamentária: 01010 - Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins; Programa de Trabalho: 01.031.1141.1093 - Ampliação do sistema de rede; Elemento de Despesa: 4.4.90.52 - Equipamentos e material permanente; Fonte de recursos: 0500 - Recursos não vinculados de impostos.

DATA DA ASSINATURA: Palmas/TO, 18 de novembro de 2026.

SIGNATÁRIOS: Deputado Amélio Cayres - Presidente ALETO. Vandro Luiz Pezzin - Representante da Empresa VLP INDÚSTRIA ELETRÔNICA LTDA.

Demais Atos Administrativos

COMISSÃO DE CONCURSO PÚBLICO DA ALETO
Decreto Administrativo nº 1440/2023
Ata nº 103, de 18 de novembro de 2026

Ata da centésima terceira reunião da Comissão de Concurso Público da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, realizada de forma presencial e virtual, nesta data, às 11h, no Gabinete da Diretoria de Área Administrativa. Participaram da reunião o Senhor Presidente, Alcir Raineri Filho, os membros Antonio Lopes Braga Junior e Regismarques Soares Camarço e a Dra. Tereza Ibiapina, Advogada representante da Ordem dos Advogados do Brasil - OAB/TO. O Senhor Presidente declarou aberta a reunião, informando do recebimento de e-mail da Fundação Getúlio Vargas - FGV datado de 17/11/2026, encaminhando o resultado final dos candidatos aprovados para o cargo de Procurador Jurídico, após a reclassificação do candidato Luis Fernando Moreira Aguiar Parrião para deliberação da comissão de concurso. A comissão deliberou pelo cumprimento imediato da publicação do resultado final de aprovados par o cargo de Procurador Jurídico da Aleto conforme segue nos Anexos I e II desta Ata. Deliberou ainda, a publicação no Diário da Assembleia e pelo site da Fundação Getúlio Vargas - FGV, e a notificação dos candidatos classificados acerca da alteração ocorrida, por força de decisão judicial. Após a comissão deliberou o encaminhamento à Mesa Diretoria para emissão do Decreto Administrativo. Para constar lavrou-se a presente Ata que segue assinada e será publicada no Diário da Assembleia do dia 19 de novembro de 2026.

Alcir Raineri Filho

Presidente

Antônio Lopes Braga Júnior
Membro

Regismarques Soares Camarço
Membro

Tereza Ibiapina
Representante da OAB

ANEXO I À ATA Nº 103, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2026.
RESULTADO FINAL DE APROVADOS

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO TOCANTINS - ALETO EDITAL Nº 02/2023

PROCURADOR JURÍDICO

PALMAS (TO)

Inscrição	Nome	Nascimento	Prova Objetiva	Prova Discursiva	Avaliação de Títulos	Nota Final	Situação	Classificação
723000051	Giovani Fonseca De Miranda Junior	14/10/1992	70	141,25	4	215,25	Classificado	1º
723001023	Guilherme Araújo Batista E Silva	10/12/1994	67	139,5	5,5	212	Classificado	2º
723000479	Jorge Bernardo Oliveira Da Silva	19/05/1983	71	130,5	5	206,5	Classificado	3º
723002672	Nicolas Negri Pereira	27/08/1988	71	124	7,5	202,5	Aprovado	4º
723000829	Luiz Fernando Moreira Aguiar Parriao	13/10/1997	69	123,25	6	198,25	Aprovado Sub Judice	5º
723001909	Beatriz Partika Euzébio	19/01/1996	63	130,25	0	193,25	Aprovado	6º
723000946	Niderlee E Silva Souza De Moura	10/09/1991	60	124	5,6	189,6	Aprovado	7º
723001016	Thiago Santos Braga	26/09/1985	63	122	4	189	Classificado Negro	8º
723001609	Silvia Maria Baêta Oliveira	18/10/1994	60	106,75	6,5	173,25	Aprovado	9º

ANEXO II À ATA Nº 103, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2026.
RESULTADO FINAL DE APROVADOS
CANDIDATOS NEGROS

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO TOCANTINS - ALETO EDITAL Nº 02/2023

PROCURADOR JURÍDICO

PALMAS (TO)

Inscrição	Nome	Nascimento	Prova Objetiva	Prova Discursiva	Avaliação de Títulos	Nota Final	Situação	Classificação
723001016	Thiago Santos Braga	26/09/1985	63	122	4	189	Classificado Negro	1º


Mês de Prevenção ao Câncer de Próstata.
novembro azul
CORAGEM É TAMBÉM CUIDAR DE SI.
Neste **Novembro Azul**, quebre o silêncio, deixe o preconceito de lado e coloque **sua saúde em primeiro lugar.**
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO TOCANTINS
#novembroazul